

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 01/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

CONTRATO 208/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Rádio Rural de Concórdia LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.545.951/0001-71, com sede na Rua João Suzin Marini, 64, centro na cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Nelson Bonissoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 101.651 e inscrito no CPF-MF sob o nº 103.095.519-00, residente e domiciliado na Rua Atalípio Magarinos, 348, apto 202, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 01/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de divulgação da festa da polenta e do queijo que se realizará nos dias 08 e 09 de dezembro de 2017, por meio das mídias de emissoras de rádio com alcance local, e regional, de acordo com o texto disponibilizado pelo Município, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 01/2017.

1.2. A contratada deverá efetuar por sua equipe a gravação do áudio a ser veiculado, de acordo com o texto disponibilizado pelo município.

1.3. As divulgações das inserções deverão ocorrer nos horários entre as 08:00 e 18:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato até 09 de dezembro de 2017, na quantia de inserções determinada e autorizada previamente pelo município.

2.2. O sinal da emissora deverá ter no mínimo, abrangência na sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato, será no total de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) para a emissora Rádio Rural e R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) para a emissora Rádio 96 FM, de acordo com as tabelas abaixo:

(Rádio Rural)

| Item | Quant | Unidade | Descrição | Valor por inserção | Valor total |
|--------------------------|-------|----------|--|--------------------|-------------------|
| 02 | 12 | Inserção | Contratação de emissoras de radiodifusão AM ou FM para vinculação de publicidade de divulgação da Festa da Polenta e do Queijo, inserções de 30 segundos, das 06h às 18 h. | 32,00 | 384,00 |
| TOTAL RÁDIO RURAL | | | | | R\$ 384,00 |

(Rádio 96 FM)

| Item | Quant | Unidade | Descrição | Valor por inserção | Valor total |
|--------------------------|-------|----------|---|--------------------|-------------------|
| 02 | 32 | Inserção | Contratação de emissoras de radiodifusão AM ou FM para vinculação de publicidade de divulgação da Festa da Polenta e do Queijo, inserções de 30 segundos, das 06h às 18h. | 28,00 | 896,00 |
| TOTAL RÁDIO 96 FM | | | | | R\$ 896,00 |

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações do ano de 2017.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/ativ 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

164 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor a ser pago à Contratada é fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório das inserções divulgadas, contendo o dia hora e tempo de duração de cada anúncio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de Novembro de 2017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

Nelson Bonissoni
Rádio Rural de Concórdia LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Oliria Olivete Weber Locatelli
Supervisora de Comunicação
Fiscal do contrato